



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP  
01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

**CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que decorreu o prazo do r. Despacho a fls. 527. Em 06 de maio de 2013. Eu, MARIA CARBONE (TJ - SPI), Oficial Maior, subscrevi.**

**Conclusão**

**Em 06 de maio de 2013, faço estes autos conclusos ao Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital. Eu \_\_\_\_\_ MARIA CARBONE (TJ - SPI), Oficial Maior subscrevo.**

**SENTENÇA**

Processo nº: **0028618-63.2011.8.26.0100 -Falência de:**  
Falida: **JMC Comércio, Importação e Exportação Ltda**

Vistos.

Tendo em vista o resultado da Assembléia Geral de Credores, rejeitando o plano de recuperação da devedora, acolho a manifestação do administrador judicial e de credores determino a convolação da recuperação judicial de JMC COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. em falência, de acordo com o art. 73, III, da Lei 11.101/2005.

Consigno que são representantes legais da falida, Carlos Roberto Chiodi e Sonia Chiodi, qualificados a f. 17.

Fixo o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento ou da data do requerimento de recuperação, prevalecendo a mais antiga.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP  
01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

Determino ainda o seguinte:

1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, ficando dispensados os que já constaram corretamente da publicação anterior, feita de acordo com o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005;

2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;

3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;

4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial;

5) nomeio como administrador judicial o administrador de empresas Paulo Augusto Monteiro de Barros, que deverá se manifestar sobre as condições para continuidade do negócio, devendo ser expedido mandado de lacração e arrecadação;

6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005;

7) Intimem-se os representantes da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores que não constaram, eventualmente, do edital já publicado, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestarem declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia 13 de agosto de 2013, às 15:00 horas, tudo sob pena de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP  
01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

desobediência.

8) Forme-se o apenso para a juntada de informações dos Cartórios de Protesto e sobre bens da devedora.

P.R.I.

São Paulo, 28 de maio de 2013.

Caio Marcelo Mendes de Oliveira  
Juiz de Direito

**DATA**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ recebi estes autos em Cartório.

Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente, subscr.